



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 0003/2023

Em, 09 de maio de 2023

ALTERA O PROJETO DE LEI Nº 133/2023, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 68 DA LEI Nº 116, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1979, QUE DISPÕE SOBRE A DIVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO EM ÁREAS E ZONAS E REVOGA A LEI Nº 3.522, DE 30 DE MAIO DE 2022.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - Altera o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 133/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 68 da Lei nº 116, de 16 de novembro de 1979, passa a vigorar com o texto consolidado com a seguinte redação:

Art. 68. A intensidade de utilização dos lotes destinados à atividade religiosa, educacional, esportiva e de saúde de natureza privada e de todos os lotes destinados à edificação pública será determinada pela CMDU, respeitando o gabarito de altura determinado para a zona em que se localizam. (NR)

§1º As atividades de saúde se restringem a hospital e assemelhados de porte de internação: hospitais, casas de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e assemelhados com internação, hospital psiquiátrico. (NR)

§2º O disposto no caput, quanto ao gabarito de altura, não se aplica para as edificações públicas, que deverá observar o projeto fornecido pelo órgão ou ente público. (NR)

§3º A análise pela CMDU será dispensada quando as edificações forem de natureza pública. (NR)

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2023.

VINÍCIUS CAETANO CORRÊA
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Após análise do Projeto de Lei em tela, propomos a presente Emenda para melhor adaptação da matéria.

